



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista
2023



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

4º Módulo — Turma A — Período Matutino

Professores

Processo Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva

Direito Penal: Prof. Ms. Cyro Gilberto Nogueira Sanseverino

Direito Constitucional: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo

Psico. Jurídica e Soluções Alternativas de Conflito: Profa. Vanessa Cristina Barbosa

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL
1,5

Estudantes

[Gabriela Ferreira de Araujo](#), RA 22001397

[Leticia Ferreira Silva Mateus](#), RA 22000237

[Nicolle de Oliveira Silva Campos](#), RA 22001443

PROJETO INTEGRADO 2023.2

ISSN 1677-5651

4º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômso de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 21/11/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 22/11/2023

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Engenheira química de formação, e com experiência em grandes empresas da área de cosméticos, Eliane parecia estar com sua vida nos trilhos, até que a pandemia mundial chegou e mudou tudo. Como muitos, ela foi vítima dos cortes nas empresas e ficou desempregada, em um momento de incerteza e desafios financeiros.

No início, a mulher sentiu-se perdida, sem rumo. Seu marido, César, expressou preocupações sobre o futuro da família, colocando uma pressão adicional sobre seus ombros. Mas Eliane era uma mulher determinada, e a adversidade a fez buscar uma saída criativa. Com um amor crescente pela culinária, aprendeu a fazer bolos e pães caseiros com maestria, aperfeiçoando cada receita até que estivesse impecável.

Descobriu que cozinhar não era apenas um hobby, mas uma paixão que a alimentava de dentro para fora.

Ao finalizar seus produtos, ela fazia postagens no Instagram e no TikTok como forma de divulgação, o que se mostrou uma excelente estratégia de vendas. Eliane começou a se destacar nas redes sociais não apenas por sua habilidade culinária, mas também por sua beleza e desenvoltura diante das câmeras. Ela sabia que engajar seu público exigia mais do que simplesmente mostrar suas criações na cozinha. Fazia vídeos que viralizavam com alguma frequência, com compartilhamento das suas receitas e da sua personalidade vibrante.

A cada postagem, Eliane sorria para a câmera, conquistando os corações dos seguidores com seu carisma. Seus cabelos negros caíam em cascata sobre os ombros, e seu olhar cativante parecia hipnotizar todos que a assistiam. Usava roupas coloridas e alegres, combinando com sua personalidade animada. Seus gestos eram graciosos, e suas palavras saíam com facilidade, como se estivesse conversando com velhos amigos. A cada novo vídeo, sua audiência crescia exponencialmente. Ela sabia como criar expectativa em seus seguidores, lançando *teasers* intrigantes e revelando suas criações culinárias com suspense. A estratégia estava funcionando. Os números de seguidores aumentavam a cada dia, o que a tornou uma verdadeira influenciadora digital.

No entanto, essa exposição também trouxe consequências inesperadas. César começou a ficar cada vez mais desconfortável com a atenção que Eliane recebia. No trabalho, ele ouvia piadinhas dos colegas que tinham visto vídeos da esposa e a reconheciam. Os ciúmes e a preocupação com a exposição de Eliane começaram a afetar o relacionamento do casal, resultando em frequentes discussões.

Sua exuberância atraiu até mesmo a atenção de Aureliano Marcondes, o Vice-Governador do Estado, que passou a acompanhar Eliane nas redes sociais, seduzido pela combinação de beleza feminina e talento culinário. Em pouco tempo, deixou de ser um mero “webespectador” e também começou a enviar mensagens privadas à nova blogueira. Fazia

elogios calorosos e comentários, alguns sobre suas receitas, outros de cunho mais pessoal. Eliane, surpresa pela atenção do Vice-Governador, manteve uma conversa amigável, sem se preocupar com as intenções dele.

E não demorou para que as mensagens íntimas se tornassem frequentes. Apesar de casada, Eliane sentiu a atração pelo político crescer. Em menos de uma semana após a troca da primeira mensagem, ela foi convidada por Aureliano para um encontro na Capital do Estado. Decidida, teve de encontrar uma desculpa para explicar sua ausência ao marido, cada vez mais desconfiado e preocupado com os rumos que tomavam o relacionamento do casal.

Havia remorso, é verdade, mas não o bastante para a recusa do encontro. Com uma pitada de culpa, Eliane contou a César que estava planejando visitar uma feira de produtos para panificação na Capital, alegando que isso a ajudaria a aprimorar suas habilidades culinárias e a expandir sua nova atividade. Apesar de ainda estar desconfortável com a exposição da esposa na internet, César acatou a explicação.

Ao chegar à Capital, Eliane encontrou-se com o Vice-Governador em um café discreto e elegante. A atmosfera de romantismo era manifesta, e, a química entre eles, inegável. Aureliano não ocultou seu interesse por Eliane, e, conforme a conversa avançava, ele ousadamente tentou tocar os braços e as pernas da mulher, que recuou delicadamente, com um sorriso nervoso.

— Desculpe, Aureliano. Não posso permitir que isso vá além de uma amizade.

— Te entendo, só não podia deixar de tentar. Você é uma mulher incrível, e é difícil para mim resistir à sua companhia.

— Eu sou casada. Muito bem casada.

— Tem marido até na Capital?

— Para de ser bobo!

Apesar do turbilhão de emoções que sentiu, Eliane manteve a postura. Percebeu que caminhava por um território perigoso, mas observou os limites que ela própria havia demarcado. E, para descontrair, puxou assunto sobre política, passatempos e culinária. Compartilhou suas experiências na criação de bolos e pães, e o político expressou admiração sincera por suas habilidades.

Quando a tarde chegou ao fim, eles se despediram com promessas de manter contato. Eliane deixou a Capital com conflitos internos. Sabia que tinha tomado a decisão certa ao resistir às investidas de Aureliano, mas a atração ainda estava lá, incendiando sua mente e seu coração.

Os dias passavam, e Eliane continuava a trocar mensagens com o Vice-Governador Aureliano Marcondes. Fazia confissões pessoais, revelações, manifestações de desejo. Apesar da promessa feita a si mesma de manter distância, a conexão com o político só crescia. A tragédia estava anunciada, e, em um momento de fraqueza e paixão, a blogueira aceitou encontrá-lo novamente.

Aureliano percebeu que talvez fosse sua última chance, e que teria de agarrá-la com todas as forças. Por isso levou Eliane a um local ainda mais discreto, onde ficariam longe de olhares curiosos, e lá ela se entregou à paixão e aos prazeres carnavais.

Estava criado um caso de amor proibido. Os encontros secretos se tornaram rotina, e os riscos envolvidos só pareciam tornar a relação ainda mais excitante.

Em casa, César expressava sua frustração de forma explosiva. Brigas bastante intensas, seguidas de atividade sexual violenta. Paradoxalmente — ou não — o casal buscava reconciliação na intimidade física. Antes uma manifestação de amor e carinho, o sexo se tornara um meio de apaziguar as tensões e as feridas emocionais que a relação estava

acumulando. Vivendo um turbilhão, Eliane estava dividida entre o compromisso vitalício assumido com o marido e a deliciosa relação ilícita mantida com o Vice-Governador.

Não se tratava apenas de contato físico. Aureliano construiu uma sólida conexão emocional com a amante. Deitada a seu lado, Eliane falava sobre diversos assuntos, cem por cento liberta — o que não fazia há anos com César. Compartilhava, inclusive, detalhes de seu sucesso crescente nas redes sociais, como o número de seguidores continuava a aumentar e como suas encomendas estavam se tornando uma parte cada vez mais significativa de sua renda. O político, por sua vez, se revelou um ouvinte atento, interessado em cada palavra da amante, e inclusive disposto a contribuir com algumas ideias.

— Peço perdão pela intromissão, mas acredito que você deveria pensar em formalizar essa atividade — disse Aureliano.

— Sou toda ouvidos.

— Pelo que você diz, já está, ou em breve estará, ganhando um dinheiro significativo. Pense em abrir uma MEI ou algo assim. Você terá um CNPJ para trabalhar, e ainda pagará menos imposto de renda.

— Nunca tinha parado para pensar nisso...

— Caso queira, depois eu te envio o WhatsApp do meu contador para tratar desses detalhes.

Eliane também manifestava curiosidade sobre o universo da política. Confortável com a intimidade compartilhada, Aureliano contou algumas experiências vivenciadas, e as incertezas sobre seu futuro.

— Foi fácil entrar na política?

— Eu não diria “fácil”. Todo caminho tem seus desafios, e o da política não é diferente.

— Como fazer para entrar, então?

— Acredito que conhecer pessoas seja o mais importante. Ou alguém da família te insere no meio, ou você começa a participar de algum grupo com esse mesmo objetivo. Aquele pessoal que só resolve fazer a filiação num determinado partido, mas que não participa de fato, não vai muito longe na carreira.

— Assim como qualquer coisa na vida, exige dedicação.

— Exato. No meu caso, tive familiares que deram o primeiro empurrão. Meu avô foi Deputado Federal por alguns mandatos, meu pai chegou a se eleger Vereador e foi algumas vezes candidato a Prefeito da Capital, então eu já cresci nesse ambiente. Mas tive que participar de muita coisa para chegar a Vice-Governador. Só quem tem moral no partido consegue uma candidatura dessa importância.

— E o teu próximo passo é se tornar Governador?

— Aí a discussão já é mais complexa... Eu me candidato a mandatos eletivos desde que tinha 18 anos de idade, então sei que a cada quatro anos a gente vive essa incerteza, primeiro para convencer o pessoal do partido, e depois ainda convencer a população. Eu já estou no meu segundo mandato seguido como Vice-Governador. Iniciamos algumas conversas dias atrás, mas não concluímos nem sei eu posso, juridicamente falando, ser Governador já na próximo mandato.

— Tudo incerto.

— Sim. Certeza, só da morte, mas a gente não sabe quando. Vou vivendo dia após dia...

Aderindo ao conselho dado por Aureliano, Eliane procurou um contador de sua confiança e criou sua MEI. Até mesmo abriu uma conta específica para sua pessoa jurídica no banco ALPHA, para não misturar o dinheiro da empresa com suas despesas pessoais.

O gerente do ALPHA não perdeu tempo. Vendo o entusiasmo da sua mais nova cliente, ofereceu um crédito disponível para microempreendedores. O empréstimo foi aceito por Eliane, que saiu da agência com R\$ 60.000,00 depositados na conta da sua MEI.

— O quê você achou? — disse Eliane a Aureliano.

— Eu achei excelente. Essa taxa de juros é realmente boa, e você vai conseguir fazer coisas interessantes. Dá até pra abrir um ponto físico, dependendo do caso.

— Nossa, é verdade. Acho que consigo montar uma lojinha pequena na praça da igreja!

— Será um sucesso, como tudo que você faz.

Eliane procurou uma imobiliária local, conheceu algumas salas em que poderiam comportar seu estabelecimento, e concretizou a locação de um belo espaço, carente apenas de pequena reforma.

Chegou em casa, e, distraidamente, deixou o contrato sobre a mesa da cozinha, enquanto tomava banho. César chegou, viu o documento, e o escaneou com o smartphone.

— Tá alugando casa, Eliane? Achei que você já tinha onde morar.

— Que casa, César? Eu aluguei uma salinha ali na praça. Vou montar um espaço para vender os meus produtos.

— Deve estar com dinheiro sobrando. Eu pensei que você só tinha aquele carrinho velho sem manutenção. Tem algum “investidor” que eu não conheça?

— Não tem investidor nenhum, seu falador! Eu abri uma empresa e consegui um empréstimo.

— Veja só... toda empresária você, né. Não sabia que era casado com uma aspirante a Luiza Trajano.

— Me avisa quando você vai acabar com as suas ironias, que eu tenho mais o quê fazer.

— É, eu sei. Você tem muito o quê fazer, e não dá tempo pra cuidar desse casamento falido que nós temos — disse César, antes de sair de casa.

Eliane pouco se importou com a reação do marido. Começou a pesquisar projetos arquitetônicos pelo Instagram, idealizando como ficaria o seu empreendimento.

Na mesma semana, contratou todos os profissionais necessários para concretizar o sonho que acabara de nascer. Entre pintura, marcenaria, vidraçaria e itens de decoração, a MEI de Eliane desembolsou cerca de R\$30.000,00. Com o dinheiro restante, novamente aconselhada por Aureliano, adquiriu uma cafeteira profissional italiana, pelo valor de R\$25.000,00, e deixou R\$5.000,00 em caixa como capital de giro.

Quatro semanas depois o espaço foi inaugurado. Para aquele dia, o Vice-Governador marcou um encontro com correligionários do seu partido na cidade — a desculpa perfeita para justificar sua passagem pelo local. O evento foi um absoluto sucesso, tendo atraído principalmente os seguidores de Eliane nas redes sociais.

Com o passar dos dias, quase tudo ia bem. A cafeteira profissional apresentava falhas constantes, e Eliane conseguia tirar somente de quatro a seis cafés espressos seguidos antes da máquina desligar, levando quase vinte minutos para retomar a operação. Em contato com a empresa fornecedora da cafeteira, foi pedido que ela a encaminhasse para a assistência técnica.

No dia seguinte, depois de entregar sua máquina à transportadora, conforme as instruções que foram passadas, Eliane, repentinamente, se sentiu mal. Fechou a loja e foi até uma farmácia próxima comprar

analgésicos. Vendo a condição da mulher, o farmacêutico indicou que fosse realizado um teste de gravidez.

— Imagina, eu só tenho um mal-estar.

— Aqui a gente vê muita coisa, moça. Só estou tentando ajudar.

Estava incrédula, mas aceitou levar o teste rápido, e, em casa, Eliane descobriu que estava, de fato, grávida. E, para piorar, não tinha certeza de quem era o pai da criança: César, com quem havia transado bastante após as brigas, ou Aureliano, o seu amor proibido. Preocupada, contou ao amante, que disse apoiá-la, independentemente de qualquer coisa, diferente de César, que acusou-a de adultério e a abandonou naquele mesmo dia.

Os problemas se avolumavam. Com o passar das semanas, ficou cada vez mais difícil para Eliane manter suas atividades no curso da gestação. A queda do seu faturamento foi inevitável, e inviabilizou o pagamento das parcelas do financiamento da MEI. Além disso, a assistência técnica negava dar garantia à cafeteira profissional, alegando mau uso do equipamento.

— Eliane, fique tranquila que tudo vai se acertar — disse Aureliano, seu conselheiro de todas as horas.

— Eu estou perdida. Acabei de ser abandonada pelo meu marido, e vou perder o pouco que eu tenho para o banco, meu carrinho velho e o dinheirinho que demorei tanto pra juntar.

— Não vai. Você não fez o empréstimo pela MEI?

— Sim.

— Então relaxa, porque essa dívida é da empresa. O que você, pessoa física, tem, não vai ser atingido.

— Assim espero. E também estou nervosa com esse problema da cafeteira. Soube que a garantia não vai cobrir, porque eu sou uma estúpida e não sei usar a máquina, e que o conserto vai custar praticamente R\$ 16.000,00. De onde eu vou tirar isso?!

— Mas você fazia tudo conforme o manual?

— Sim, eu não fazia nada demais. Segui tudo o que me foi falado.

— Então o meu advogado vai tomar as providências necessárias. Põe essa empresa no pau!

A MEI de Eliane ajuizou a ação contra a empresa fornecedora da cafeteira, e começou a receber cobranças extrajudiciais do banco ALPHA em razão do inadimplemento das parcelas do financiamento.

Meses depois, às vésperas do parto, Eliane perguntou ao advogado de Aureliano sobre o andamento do processo.

— Perdemos, infelizmente. Acabei de receber a intimação da sentença de improcedência — disse o causídico.

— Como assim “perdemos”?! Eu nem fui comunicada de nada.

— Eu muito menos. Assim que entrei com a ação, o juiz nomeou o perito, que logo fez o laudo da máquina, sem eu nem poder acompanhar ou fazer perguntas. Concluiu que não havia defeito de fabricação, e que o problema foi causado por falha na operação do equipamento. Se quiser eu te envio o PDF e...

— Eu não quero PDF, doutor. Que Justiça é essa, que nem ouve a pessoa, nem ouve o advogado?!

— É assim mesmo, dona Eliane. E não tem o quê a gente possa fazer. O juiz deu a sentença, e se recorrermos o Tribunal vai manter a negativa com base no resultado da perícia.

Nervosa com tudo o que vinha ocorrendo, Eliane sentiu fortes contrações, e seguiu para o hospital, onde, após uma rápida cesariana, deu à luz uma menina.

— Como ela vai se chamar? — perguntou uma das enfermeiras.

— Ainda não decidi — respondeu Eliane.

— Bom, a gente vai deixar marcado na pulseirinha que ela é sua filha. O nome fica em branco por enquanto, o nome da mãe é “Eliane” e o tipo sanguíneo O+.

Eliane registrou aquelas informações, e, chegando ao quarto do hospital, apanhou o smartphone para ver informações sobre tipos sanguíneos. Perguntado, rapidamente, Aureliano disse ter o sangue tipo AB, informação que definiu a paternidade da menina.

— Essa desgraçada é filha do César!

No dia seguinte, quando Eliane já estava em casa com a bebê, foi procurada pelo oficial de Justiça, com o mandado de citação da ação movida pelo banco ALPHA em face da MEI de Eliane.

— Já tem data pra audiência de conciliação... Deixa isso pra depois. Tenho mais com o quê fazer — disse Eliane a si própria.

Aureliano visitou-a no mesmo dia.

— Então é essa pessoinha que nasceu! — disse o Vice-Governador, emocionado com o primeiro contato.

— Nasceu, e não para de me dar trabalho! Tive uma noite horrível, porque toda hora ela ficou me acordando pra mamar, pra limpar.

— Tadinha, rs.

— Ah, Aureliano, honestamente, eu gostaria muito que você colocasse ela com a cara virada na água daquela banheirinha até ela parar de chorar.

— Nossa, Eliane, não fala assim...

— É sério, Aureliano! Some com essa menina, que estou a ponto de explodir. Quer que me levante pra eu mesma fazer isso?!

— Não, fique aí sentada. Você está com pontos da cirurgia, e precisa se recuperar.

— Então faz o que tem que ser feito! — disse Eliane, jogando um abajur de porcelana ao chão.

— Meu Deus! O quê você está falando?

— Pega aquela porra de banheira e traz aqui, pra você afogar ela na minha frente — disse Eliane, aos berros.

Trêmulo, e querendo apenas que tudo terminasse logo, Aureliano atendeu ao pedido da puérpera. Segurando a criança pelo peito, em decúbito ventral, colocou seu rosto submerso na banheira, até que o pequeno corpo ficasse sem vida.

Às pressas, Aureliano deixou a casa de Eliane com o cadáver em um saco preto de lixo, que minutos depois foi abandonado nas proximidades de um riacho, enquanto o político seguia para a autoestrada, em direção à Capital. Um grupo de jovens viu a ação, e informou às autoridades, que, após reverem a cena pelas câmeras de segurança do local, interceptaram o Vice-Governador em uma praça de pedágio, prendendo-o em flagrante.

Ao receber a notícia da prisão do Vice-Governador pela televisão, Eliane imaginou as implicações do quê poderia acontecer.

Eliane, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

- Aureliano Marcondes praticou o crime de homicídio ou de infanticídio, que tem pena menor?
- Sem considerar eventual condenação criminal pelo delito praticado, há impedimentos constitucionais para que o Vice-Governador se candidate, nas eleições seguintes, ao cargo de Governador do Estado?
- O processo contra a empresa fornecedora da cafeteira está, de fato, perdido? É possível a sua anulação desde o início?
- Qual a consequência para o não comparecimento de Eliane na audiência de conciliação do processo ajuizado pelo banco ALPHA?

Na condição de advogados de Eliane, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER JURÍDICO

Assunto: hipótese de infanticídio praticado em concurso de pessoas; viabilidade de eleição para cargo de governador; possibilidade de recurso em processo; pena em não comparecimento em audiência de conciliação.

Consulente: Eliane

EMENTA: INFANTICÍDIO E CONCURSO DE PESSOAS. REELEIÇÃO. ANULAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pelas Dr.as Gabriela Ferreira de Araújo, Letícia Ferreira Silva Mateus e Nicolle de Oliveira Silva Campos, sobre os seguintes questionamentos:

- Aureliano Marcondes praticou o crime de homicídio ou de infanticídio, que tem pena menor?
- Sem considerar eventual condenação criminal pelo delito praticado, há impedimentos constitucionais para que o Vice-Governador se candidate, nas eleições seguintes, ao cargo de Governador do Estado?
- O processo contra a empresa fornecedora da cafeteira está, de fato, perdido? É possível a sua anulação desde o início?
- Qual a consequência para o não comparecimento de Eliane na audiência de conciliação do processo ajuizado pelo banco ALPHA?

A consulente trás a tona a um suposto homicídio ou infanticídio praticado pelo seu parceiro, induzido pela mesma durante um momento de fragilidade, em seu

período puerperal, bem como questões relacionadas a pena do crime e suas consequências. A consulente questiona-se sobre a possibilidade de eleição para um cargo não referente ao atual de seu companheiro, sendo este de governador. Informa-se que, nos mandatos anteriores, ele exercia o cargo de vice-governador, pedindo maiores informações a respeito da candidatura supra. Ademais, indaga sobre a possibilidade de recurso em um processo que perdeu a causa, visto que, após o resultado da perícia realizada (a qual não estava a par dos termos ou presente através de advogado no momento da perícia) em sua máquina (consta a consulente empreendedora), de acordo com os fatos narrados, o juiz teria proferido a sentença, impossibilitando a autora de apresentar defesa e maiores argumentações a seu favor. A consulente questiona-se, por fim, a respeito de uma ação procedida pelo Banco Alpha, a qual se encontra no polo passivo, não tendo comparecido para audiência de conciliação, requerendo maiores informações acerca das consequências de sua conduta e os malefícios de seu não comparecimento.

Segundo relato, a consulente possui graduação em engenharia química, e devido ao desemprego gerado pela pandemia, encontrou na culinária uma nova forma de sustento e paixão. Desta forma, começou a compartilhar suas receitas nas redes sociais, a fim de impulsionar seus trabalhos e tornou-se um sucesso. No entanto, essa exposição começou a afetar seu antigo relacionamento, já que, o ex-marido César apresentava insegurança com a repercussão da esposa. Eliane relata também que devido às turbulências em seu matrimônio, após o vice-governador Aureliano Marcondes começar a enviar mensagens privadas para ela, correspondeu, com o desejo de suprir as emoções de seu relacionamento conturbado com o marido, e iniciar uma amizade. Narra que Aureliano apresentou interesse de aprofundar a intimidade com a consulente, mas de início resistiu, tentando preservar seu casamento. Ademais, ambos foram ficando cada vez mais próximos e o relacionamento de César e Eliane ficou cada vez mais instável. O marido apresentava revolta e agressividade inclusive durante as relações sexuais. Emocionalmente fragilizada, a esposa encontrou consolo e acolhimento no Aureliano através de um relacionamento extraconjugal.

O amante desabafou sobre sua vida profissional e o interesse em se candidatar pela terceira vez consecutiva para a política, entretanto, na segunda reeleição, almejava o cargo de governador ao invés de vice. Aconselhou também que ela abrisse

um MEI e aderir um CNPJ para pagar menos impostos e impulsionar seu negócio. A microempreendedora, seguindo os conselhos, aproveitou o empréstimo de R\$60.000,00 ofertado pelo Banco ALPHA e após abertura de conta para que as finanças da pessoa física e jurídica não se misturassem. Investiu todo o valor do empréstimo na locação e arrumação de um local para a venda de seus produtos.

César, já revoltado com as reverberações da esposa, após descobrir da locação, ficou ainda mais transtornado. A convivência do casal foi decaindo gradativamente, Eliane dedicava-se a loja que infelizmente os lucros não supriam os gastos. Dias posteriores, a cliente apresentou mal estar, descobriu uma gravidez. César, perturbado, afirma que a criança não pertence a ele, denigre a moral da consulente e a abandona, fazendo com que a mesma fique sem amparo e apoio financeiro.

Eliane, repleta de subsequentes problemas e movida pela fragilidade emocional da gravidez somado ao baixo faturamento e a quebra de uma máquina de café, da qual a assistência técnica se recusava a prestar garantia, porque alegava mau uso, abrindo um processo contra ela (tal que futuramente este só foi divulgado para a mesma como causa perdida, sem maiores informações, somente uma sentença emitida pelo juiz, posterior a perícia realizada na máquina, que comprova a tese alegada pelo réu).

A cliente já emocionalmente fragilizada pelo abandono do ex-marido, indignada pela injustiça que sofrera com a perda do processo, agregada pela carência de recursos para o conserto da máquina (somado em valor aproximado de R\$16.000,00 reais) e insegurança financeira que estava passando, não parava de receber notificações extrajudiciais do Banco ALPHA que argumentava inadimplemento das parcelas do financiamento.

Eliane completamente sobrecarregada pelos fatos e movida pelos hormônios substanciais ao período de puerpério, após o nascimento da criança, acrescidos ainda de uma suposição de paternidade contra sua vontade, suspeita pelo tipo sanguíneo do bebê, soube que o genitor do mesmo era César, causando ainda mais revolta e angústia com sua situação. Movida pela amargura de tudo que vivenciava, pediu ao Aureliano que afogasse o nascituro. Diante da indução fragmentada pela consulente, o companheiro assim o fez.

Passamos a opinar.

1. DA PRÁTICA DE SUPOSTO INFANTICÍDIO OU HOMICÍDIO

Diante da situação descrita, extrai-se que a conduta exercida por César e Eliane consta em concurso de pessoas. Isto é, a pluralidade de mais de um indivíduo, de maneira consciente e voluntária, na prática de uma infração penal.

Eis o embasamento legal:

“Art. 123. Código Penal - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena - detenção, de dois a seis anos.”

“Art. 30. Código Penal - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.”

De acordo com a teoria monista, adotada por nosso Código Penal:

“Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”

Eliane e Aureliano, cometeram um único crime (infanticídio), apesar de suas condutas divergentes na formulação do mesmo fato típico.

“Concurso de pessoas é a denominação dada pelo Código Penal às hipóteses em que duas ou mais pessoas envolvem-se na prática de uma infração penal.” André Estefam; Víctor Eduardo Rios Gonçalves, 2022, p.516

Eliane foi a partícipe da infração, ou seja, aquela que sem realizar a conduta descrita no artigo penal, contribui de modo relevante para o resultado, através da

ordem dada ao amante para afogar o nascituro. Aureliano, por conseguinte, comportou-se como autor do crime, pois realizou a conduta descrita no tipo penal.

“DIAZ Y GARCIA defende que autor é apenas quem tem o domínio positivo do fato e não quem tem o domínio negativo, o que se explica pelo exemplo do participante que segura a vítima enquanto o outro a esfaqueia, tendo o primeiro apenas o domínio negativo sobre o fato e o segundo, que pratica diretamente a ação típica de lesionar, o domínio positivo. Este será autor, o outro partícipe” Miguel Reale Jr, 2020, p.233

Portanto, devido a questões doutrinárias baseadas nos artigos 29 e 30 do Código Penal, ambos cometeram o mesmo crime.

“Aduz que todos aqueles que concorrem para o crime incidem nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. Para a teoria monista, existe um crime único, atribuído a todos aqueles para que concorreram, autores ou partícipes. Embora o crime seja praticado por diversas pessoas, permanece único e indivisível.” Rogério Greco, 2021, p.91

Em face do exposto, opinamos pelo enquadramento da conduta realizada por Aureliano de Infanticídio agindo em concurso de pessoas com Eliane, cuja pena mínima é de 2 anos.

Comentado [1]: Mas por que razão Aureliano não responde por homicídio como executor e Eliane como partícipe de homicídio? O texto não explica a conclusão a que chegaram.

2. DA POSSIBILIDADE DE CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR

Extrai-se das informações prestadas pela consulente, que o cargo anterior ao desejado pelo seu parceiro, sendo este o que exerce atualmente, de Vice-Governador, não interfere na sua eleição para um cargo diferente daquele em posse, atualmente. O que fica vedado é sua reeleição pela terceira vez consecutiva, para o mesmo cargo.

De acordo com a legislação vigente obtém-se:

“§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)”

“§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)”

Neste sentido, a Lei Complementar 64/90, no seu inciso VII:

“§ 2º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.”

Logo, não existe nenhum embasamento legal que impeça o Vice-Governador de se candidatar para Governador. Uma vez que Aureliano não substituiu o chefe do executivo estadual definitivamente. Inclusive, se eleito, poderá se candidatar para a reeleição.

Comentado [2]: Poderiam ter parado aqui. A resolução da questão foi satisfatória. Sobre o assunto principal (candidatura à Governador) a doutrina e a jurisprudência deixaram a desejar. Nota de Constitucional - 1,5

“De outra parte, segundo o entendimento do TSE, a eventual e temporária substituição do chefe do Poder Executivo pelo respectivo Vice, ocorrida no curso do mandato e fora do período de seis meses anteriores ao pleito, não configura o desempenho de mandato autônomo do cargo daquele.

Assim, poderá concorrer ao cargo do titular, sendo-lhe facultada, ainda, a reeleição por um único período.

Agora, o Vice que houver ascendido à titularidade por sucessão ou substituição definitiva no curso do mandato, v. g., por força de decisão judicial ou falecimento, só poderá ser reeleito para um período subsequente.

Por outro lado, o Vice-presidente, Vice-governador ou Vice-prefeito, mesmo que tenha substituído o titular respectivo, a qualquer tempo do mandato, pode candidatar-se à reeleição. E sem a necessidade de desincompatibilização.

Entretanto, na hipótese do Vice ter sucedido o titular, independentemente da época da sucessão, não poderá candidatar-se, na eleição seguinte, ao mesmo cargo de Vice que exercera, posto que, ao ser guindado à chefia do Poder Executivo, cessou a sua condição anterior de Vice.”FILHO, Marino P. ,2014, p.19

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. VICE-GOVERNADOR ELEITO DUAS VEZES CONSECUTIVAS: EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR POR SUCESSÃO DO TITULAR: REELEIÇÃO: POSSIBILIDADE. CF, art. 14, § 5º. I. - Vice-governador eleito duas vezes para o cargo de vice-governador. No segundo mandato de vice, sucedeu o titular. Certo que, no seu primeiro mandato de vice, teria substituído o governador. Possibilidade de reeleger-se ao cargo de governador, porque o exercício da titularidade do cargo dá-se mediante eleição ou por sucessão. Somente quando sucedeu o titular é que passou a exercer o seu primeiro mandato como titular do cargo. II. - Inteligência do disposto no § 5º do art. 14 da Constituição Federal. III ”. - RE conhecidos e improvidos. (RE 366488, Relator(a): CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 04-10-2005, DJ 28-10-2005 PP-00061 EMENT VOL-02211-03 PP-00440 LEXSTF v. 27, n. 324, 2005, p. 237-245 RB v. 18, n. 506, 2006, p. 51)

Na primeira hipótese, de candidatura para cargo diverso do que ocupam atualmente, os chefes do Executivo devem renunciar a seus mandatos até seis meses antes da eleição para concorrerem a outros cargos (art. 14, § 6º, da Constituição; art. 1º, § 1º, da LC nº 64/90), como mencionado anteriormente. Assim, se o presidente da República ou algum governador de estado ou do Distrito Federal desejasse se candidatar para qualquer outro cargo de chefia do executivo, teria que observar essa regra. Tendo este, que renunciar ao cargo 6 meses antes.

Ao 2º ponto exposto, conclui-se que deve o cônjuge de Eliana se candidatar ao cargo de Governador, visto que juridicamente é lícito sua candidatura, podendo ainda, caso eleito, concorrer à reeleição.

3. PROCESSO AJUIZADO SOBRE A CAFETERIA

Não está de fato perdido, de acordo com as informações prestadas no texto, existe sim possibilidade de anulação do processo, visto que como relatado, não foi dada a possibilidade de realizar outras provas. Além de que os fatos narrados corroboram para o cerceamento de defesa, não tendo sido garantido à parte contrária o direito de contraditório e da ampla defesa. Entretanto, menciona-se que o processo não será anulado desde o começo, apenas do momento em que não foi dada a outra parte direito de manifestação.

Inicialmente, podemos destacar o conceito descrito na Carta Magna, que possui maior relevância jurídica para os conceitos apresentados. Assim, na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5, inciso LV, é dada a garantia aos litigantes e assegurado o contraditório e ampla defesa, lê-se:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”

Vejamos, ainda, na legislação vigente do Código de Processo Civil:

“Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.”

Ou seja, nestes termos deveria ter Eliana a possibilidade de especificar provas e/ou pedir com que as requisitadas pela parte requerente fossem indeferidas, bem como a participação da produção de perícia, podendo seu advogado presenciar, ou ser nomeado pela parte um assistente técnico, assim como manifesta Guilherme de Souza:

“[...] não há fundamento para a exclusão do advogado na produção da prova, embora no seu desenvolvimento não possa intervir – fazendo reperguntas às testemunhas, por exemplo –, mas somente acompanhar, porque os atos dos órgãos estatais devem ser pautados pela moralidade e pela transparência.[..]” (2006. p. 150.)

Ainda sobre a nomeação de assistente técnico, vejamos em jurisprudência:

“Agravo de instrumento. Ação de reparação de danos materiais e morais fundada no direito de vizinhança. Reconhecimento de preclusão em relação à indicação de assistente técnico pela requerida, após diversas oportunidades. A indicação de assistente técnico é mera faculdade da parte, não havendo preclusão caso não se faça a nomeação de assistente técnico no prazo do art. 465, § 1º, II do CPC, possível a indicação, desde que não iniciados os trabalhos periciais. Ainda que se trate de prazo dilatatório e não peremptório, na hipótese, efetivamente iniciados os trabalhos periciais, operou-se a preclusão. Decisão mantida. Agravo improvido.”

Ainda em:

“Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 (CPC)

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.”

Somente reforçando o conceito anteriormente apresentado, onde possui a parte direito de nomear assistente ou ainda arguir a suspensão do mesmo, se necessário. Fato este que não foi permitido à consulente.

Ademais, como supra, a falta de manifestação da requerida no processo interfere em um dos princípios mais importantes para a equidade do processo, o contraditório e ampla defesa.

Nesse sentido ensina Leonardo Greco que:

“O princípio do contraditório pode ser definido como aquele segundo o qual ninguém pode ser atingido por uma decisão judicial na sua esfera de interesses, sem ter tido a ampla possibilidade de influir eficazmente na sua formação em igualdade de condições com a parte contrária. (2010, p. 539).”

O que condiz perfeitamente com a situação descrita. Como manifesto, também na ementa que ainda cita o artigo 474 do CPC, devem as partes serem intimadas para a produção de perícia, sob pena de nulidade.

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PERÍCIA TÉCNICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES - DATA E LOCAL DA PERÍCIA - INDISPONIBILIDADE DO PJE - COMPROVADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DA PERÍCIA - NOVA REALIZAÇÃO - NECESSIDADE. Nos termos do art. 474, do CPC, as partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo

perito para ter início à produção da prova. O objetivo dessa norma processual é permitir que as partes, que têm interesse na realização da perícia, possam dela participar, acompanhando os métodos a serem utilizados, conferindo transparência e lisura ao processo, inclusive com fins de possibilitar eventual impugnação. Uma vez verificado que a ausência de intimação das partes para o acompanhamento dos trabalhos periciais, acarretou cerceamento ao direito de defesa, a consequência é a anulação do laudo apresentado e a determinação de realização de nova perícia.”

“Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.”

Desta forma, volta o processo para sua fase instrutória, realizando a intimação correta das partes para produção de prova, sendo explícito o local, a data e a hora da prova pericial, sendo nomeado um perito e possibilitado às partes de contraditar o mesmo.

Em face do exposto, a partir das informações prestadas pela consulente e da análise da legislação sobre a falta de manifestação a respeito da prova pericial, aconselha-se a apresentar-se os requisitos apontados requerendo assim a “nulidade” do processo até o momento em que não foi possível manifestação pela parte contrária, refazendo a perícia com intimação correta das partes.

4. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Se Eliana não comparecer à audiência de conciliação, tampouco não se manifestar para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze dias) após sua citação, ocorrerá a revelia, qualificada pela não manifestação do polo passivo da ação, sendo assim presumidos verídicos os fatos apontados na inicial. Porém, menciona-se que dependendo do local fora ajuizado a ação, tem-se uma consequência diferente. Vejamos:

Caso a ação seja ajuizada na Justiça Comum, tem-se como consequência o pagamento de multa com o valor de 2% do valor da ação, pois considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, assim como pressupõe o artigo abaixo:

Comentado [3]: não convém misturar jurisprudência com legislação. menos ainda uma em seguida da outra sem fazer a devida transição.

faltou jurisprudência.

nota de processo: 2

Comentado [4]: Não do local, mas do procedimento adotado (comum ou especial)

“Art. 334. §8º CP - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.”

Ademais, se por fatores, a ação fora ajuizada no JESP (Juizado Especial), ocorre um fator denominado revelia, devida ausência da parte requerida a audiência inicial, visto que para esta instituição da justiça considera-se obrigatório o comparecimento em audiência. Os conceitos de revelia acrescidos de doutrina, podem ser localizados em seguida:

Observa-se na redação produzida pela autora Angélica Arruda Alvim, em seu livro Comentários ao Código de Processo Civil, que a revelia é caracterizada pela inércia do réu, podendo acontecer de forma parcial ou total:

“A revelia é a consequência da inércia ou contumácia do réu, é a ausência de contestação, seja total ou parcial. Diz-se parcial quando o réu deixa de impugnar um ou mais fatos trazidos pelo autor na petição inicial. A impugnação genérica pode conduzir ao entendimento de não terem sido contestadas as alegações de fato formuladas pelo autor, mas, em algumas hipóteses, elidem os efeitos da revelia, especificamente nos casos de defensoria pública, ministério público, advocacia dativa e curadoria especial (art. 341, parágrafo único).”

Também consta no Código de Processo Civil, em seu artigo 344, o efeito da revelia:

“Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

§1º Recebida a petição inicial, o réu será intimado para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias, de acordo com o art. 335 do Novo CPC. O instituto da revelia, nos moldes do art. 344 do Novo CPC, portanto, dá-se quando o réu, mesmo citado para contestar a ação, não o faz. E dessa maneira, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.”

Entretanto, pode encontrar o conceito específico na Lei nº 9.099 de 26 de Setembro de 1995, própria do Juizado, em seu artigo 20.

“Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.”

Destarte, nota-se que ao caso apresentado por Eliana, embasado a legislação vigente apresentada e doutrina, pode existir dois desfechos, dependendo do local onde foi realizada a propositura da ação, devendo prosseguir e tomar devidas providências após identificar em qual está correndo a ação. Ficando ciente que na Justiça Comum ficará sujeita a multa de 2%, enquanto no Juizado Especial será decretada a revelia, tornando um pouco mais complicado para sua defesa.

“jurisprudência - justiça comum - multa de 2% ao não comparecimento em audiência de conciliação

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. A **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** É FASE OBRIGATÓRIA DO PROCESSO CIVIL ATUAL. NOVA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA MULTIPORTAS. VALORIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. TAREFA A SER IMPLEMENTADA PELO JUIZ DO FEITO. AUSÊNCIA DE **COMPARECIMENTO** DO INSS. APLICAÇÃO DE **MULTA** DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 334 , § 8o. DO CPC/2015 . INTERESSE DO AUTOR NA REALIZAÇÃO DO ATO. **MULTA** DEVIDA. RECURSO ESPECIAL DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A nova legislação processual civil instrumentaliza a denominada Justiça Multiportas, incentivando a solução consensual dos conflitos, especialmente por meio das modalidades de **conciliação** e mediação. O objetivo dessa auspiciosa inovação é hipervalorizar da concertación de interesses inter partes, em claro desfavor do vetusto incentivo ao demandismo. Mas isso somente se pode alcançar por meio da atuação inteligente dos Juizes das causas, motivados pelos ideais da equidade, da razoabilidade, da economia e da justiça do caso concreto. 2. Em seus artigos iniciais, o Código de Processo Civil prescreve que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 3o ., § 2o. do CPC/2015), recomendando que a **conciliação**, a mediação e outros métodos de solução harmoniosa de conflitos sejam estimulados por Juizes, Advogados, Defensores Públicos e Membros do Ministério Público (art. 3o ., § 3o. do CPC/2015), inclusive no curso do processo judicial (art. 139 , V do CPC/2015). Esses dispositivos do CPC pressupõem que os Julgadores abram as mentes para a metodologia contemporânea prestigiadora da visão instrumentalista do processo, levando-o, progressivamente, a deixar de ser um objetivo em si mesmo. 3. Reafirmando esse escopo, o CPC/2015 , em seu art. 334 , estabelece a obrigatoriedade da realização de **audiência de conciliação** ou de mediação após a citação do réu. Excepcionando a sua realização, tão somente, na hipótese de o direito controvertido **não** admitir autocomposição ou na hipótese de ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334 , § 4o. do CPC/2015). 4. O caráter obrigatório da realização dessa **audiência de conciliação** é a grande mudança da nova Lei Processual Civil, mas o INSS, contudo, intenta repriminar a regra de 1994, que estabelecia ser optativa a **audiência de conciliação** (art. 125 , IV do CPC/1973 com redação dada pela Lei 8.952

/1994), retirando o efeito programado e esperado pela legislação processual civil adveniente. 5. Rememore-se, aqui, aquela conhecida - mas esquecida - recomendação do jurista alemão Rudolph von Iherin (1818-1892), no seu famoso livro O Espírito do Direito Romano, observando que o Direito só existe no processo de sua realização. Se **não** passa à realidade da vida social, o que existe apenas nas leis e sobre o papel **não** é mais do que o simulacro ou um fantasma do Direito, **não** é mais do que meras palavras. Isso que dizer que, se o Juiz **não** assegurar a eficácia das concepções jurídicas que instituem as garantias das partes, tudo a que o Direito serve e as promessas que formula resultarão inócuas e inúteis. 6. No caso dos autos, o INSS manifestou desinteresse na realização da **audiência**, contudo, a parte autora manifestou o seu interesse, o que torna obrigatória a realização da **audiência de conciliação**, com a indispensável presença das partes. Comporta frisar que o processo judicial **não** é mais concebido como um duelo, uma luta entre dois contendores ou um jogo de habilidades ou espertezas. Exatamente por isso, **não** se deixará a sua efetividade ao sabor ou ao alvedrio de qualquer dos seus atores, porque a justiça que por meio dele se realiza acha-se sob a responsabilidade do Juiz e constitui, inclusive, o macro-objetivo do seu mister. 7. Assim, **não** comparecendo o INSS à **audiência de conciliação**, inevitável a aplicação da **multa** prevista no art. 334, § 8o. do CPC/2015, que estabelece que o **não comparecimento** injustificado do autor ou do réu à **audiência de conciliação** é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com **multa** de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Qualquer interpretação passadista desse dispositivo será um retrocesso na evolução do Direito pela via jurisdicional e um desserviço à Justiça. 8. Recurso Especial do INSS a que se nega provimento”

Em face do exposto, a partir das informações prestadas pela consulente e da análise da legislação sobre a questão de comparecimento à audiência de conciliação, opina-se inicialmente para o comparecimento da requerida, para que o ato seja aproveitado e passível de conciliação entre as partes. Já, se não comparecer, será aplicada as penas respectivas do local em que a ação foi proposta, podendo ser a multa de 2% ou a revelia decretada.

Comentado [5]: Somente aplicação de multa e não de revelia, pois trata-se de procedimento comum

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, São Paulo, 21 de Novembro de 2023.

Comentado [6]: faltaram as indicações dos pareceristas.

REFERÊNCIAS

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de **Processo Penal e Execução Penal**. 2a edição. – Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p. 150.

GRECO, Leonardo. **O princípio do contraditório**. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, n.24, 2005.

A Indicação de Assistente Técnico é Mera Faculdade da Parte. Jusbrasil, 2019. Disponível

em:<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=a+indica%C3%A7%C3%A3o+de+assistente+t%C3%A9cnico+%C3%A9+mera+faculdade+da+parte>. Acesso em: 21/11/2023

Ausência de Intimação das Partes para Realização da Perícia. TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv: AI XXXXX11218615001 MG. Jusbrasil,2021 Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=aus%C3%A2ncia+de+intima%C3%A7%C3%A3o+das+partes+para+realiza%C3%A7%C3%A3o+da+per%C3%ADcia>. Acesso em: 21/11/2023

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**.

BRASIL. **Código de Processo Civil (2015)**. Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 2015

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

JR., Miguel R. **Fundamentos de Direito Penal**. Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530991609. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530991609/>. Acesso em: 21 nov. 2023.

ESTEFAM, André. **Direito Penal Contemporâneo**. Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555597486. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597486/>. Acesso em: 21 nov. 2023.

ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo R. Esquematizado - **Direito Penal - Parte Geral**. Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596434. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596434/>. Acesso em: 21 nov. 2023.

